

Secretaria Municipal de Administração Setor de Compras e Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1357/2025

| PREGÃO ELETRÔNICO | N° 09/2025 |
|--|--|
| TIPO / JULGAMENTO | Menor Preço Por Item |
| MODO DE DISPUTA | Aberto |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO | Nº 1357/2025 |
| REQUISITANTE(S) | Secretaria Municipal de Educação e Cultura |
| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul Órgão: 02 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura Projeto/Atividade: 12361 – Ensino Fundamental 123610010 – Ensino Fundamental 123610010.2.155000 – Escola em Tempo Integral 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso: 3872 4.4.90.52.24.00.00 – Equipamento de Proteção, Segurança e Soc. Fonte de Recurso: 3884 |
| OBJETO | (1) Aquisição de 01 (um) Contêiner marítimo 40 pés habitável e adaptado para sala de aula e (2) Câmeras com equipamentos para instalação de sistema de videomonitoramento, incluindo serviços de instalação, ambos para a EMEF Profa Célia Milda Schlesner Schiefelbein, pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de Paraíso do Sul – RS, através do Programa Escola em Tempo Integral – FNDE. |
| DATA/HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME | 14 de Outubro de 2025, às 08h40min. |
| NORMAS LEGAIS | Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006 e alterações. |
| ENDEREÇO NA INTERNET | https://bnc.org.br https://paraisodosul.rs.gov.br/ E-mail: compras@paraisodosul.rs.gov.br |
| PORTARIA DE NOMEAÇÃO | Nº 148 de 29 de maio de 2025 |
| LOCAL DE REALIZAÇÃO | A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado a Plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC, disponibilizado e processado no endereço eletrônico https://bnc.org.br |
| | nte entre as especificações descritas no sistema eletrônico (BNC) e as |

Obs: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (BNC) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

1 PREÂMBULO

1.1 O Município de Paraíso do Sul, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.000.207/0001-84, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Claiton Cléo Müller, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, suas



Secretaria Municipal de Administração Setor de Compras e Licitações

respectivas alterações e demais legislações aplicáveis, TORNA PÚBLICO que realizará LICITAÇÃO sob a forma de PREGÃO ELETRÔNICO, Nº 09/2025, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, através do site da Bolsa Nacional de Compras — BNC (https://bnc.org.br).

O presente Edital é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e submete-se no disposto da Lei Complementar nº 123/2006 atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014, atendendo o direito de tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

1.2 As propostas iniciais e documentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio eletrônico, conforme data e horário:

Data e Hora de Início de Recebimento das Propostas: 02 de Outubro de 2025 às 08h30min.

Data e Hora Final de Recebimento das Propostas: 14 de Outubro de 2025 às 08h30min.

Data e Hora de Abertura das Propostas: 14 de Outubro de 2025 das 08h31min às 08h39min.

Data e Hora Início da Sessão de Lances: 14 de Outubro de 2025 às 08h40min.

Referência de tempo: Horário de Brasília - DF.

Local: **Bolsa Nacional de Compras – BNC –** https://bnc.org.br

Modo de Disputa: **ABERTO**.

- 1.3 O procedimento licitatório será conduzido pelo Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul, denominada Pregoeira, com o suporte da Equipe de Apoio, nomeados mediante Portaria.
- 1.4 A Pregoeira, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste edital, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços descritos no Capítulo 2 deste edital.
- 1.5 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos art. 6º, inciso XLI; art. 28, inciso I; art. 17, § 2º; e art. 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 OBJETO

- 2.1 Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico a (1) Aquisição de 01 (um) Contêiner marítimo 40 pés habitável e adaptado para sala de aula e (2) Câmeras com equipamentos para instalação de sistema de videomonitoramento, incluindo serviços de instalação, ambos para a EMEF Prof^a Célia Milda Schlesner Schiefelbein, pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de Paraíso do Sul RS, através do Programa Escola em Tempo Integral FNDE, em conformidade também com as especificações e quantidades estabelecidas no edital e seus anexos.
- 2.1.1 O objeto é composto pelo(s) seguinte(s) item(ns):

| Ite | em | Descrição | Quant. | Unid. | Preço Máx. Unitário | Preço Máx. Total |
|-----|----|--|--------|-------|------------------------|---------------------|
| C |)1 | CONTAINER MARÍTIMO DRY 40" PÉS HC – habitável e customizado, destinado para estrutura externa da EMEF Prof ^a Célia Milda Schlesner Schiefelbein, para o uso e acomodação da rotina de trabalho de professores e estudantes. | | Unid. | R\$ 60.204,80 | R\$ 60.204,80 |



Secretaria Municipal de Administração Setor de Compras e Licitações

| 04 unid: Caixa hermética longa vedada 280cm x 180cm x 90cm; 03 unid: Switch POE 10/100 8 portas; 01 unid: Switch Gigabit 10/1.000; 02 unid: Cabo cat 5e 305mt; 01 unid: Hd 6TB Sata de 6GB/s, 3.5 polegadas mínimo 5400 RPM compatível com as principais marcas de CFTV. » Disco rígido especial para segurança eletrônica; 01 unid: NVR 32 canais, Capacidade de armazenamento de 20TB, Ideal para manter as imagens das câmeras armazenadas, Slot para 4 HDs. – Serviço de instalação incluso. | PINTURA: Pintura resistência; REVESTIMENTO isolamento térmic condicionado com Instalação elétrica luminárias LED, q PISO: Piso naval ou manta vinílica PORTA DE ENTE reforçada; JANELAS: 04 jane PVC com vidro de ventilação e ilumin PRAZO DE ENTE assinatura do con DIMENSÕES EXT comprimento, por metros de altura. Incluso Frete, moi 102 KIT CÂMERAS I com as seguintes 09 unid: Câmera 1080p; 09 unid: Caixa pa 12,5cm x 6cm; | REGA: 15 dias corridos após trato. FERNAS com: 12,19 metros de 2,44 metros de largura e 2,89 Intagem e instalação no local. DE VIGILÂNCIA MAIS MATERIAIS especificações: 2MP smart lente 2.8mm Full HD | Kit | R\$ 19. | 847,00 | R\$ 19.847,00 |
|--|---|--|-----|---------|--------|---------------|
| CFTV. » Disco rígido especial para segurança eletrônica; 01 unid: NVR 32 canais, Capacidade de armazenamento de 20TB, Ideal para manter as imagens das câmeras armazenadas, Slot para 4 HDs. | metros de altura. Incluso Frete, moi KIT CÂMERAS I com as seguintes 09 unid: Câmera 1080p; 09 unid: Caixa pa 12,5cm x 6cm; 01 unid: Cabo pp 04 unid: Caixa I 180cm x 90cm; 03 unid: Switch Po 01 unid: Switch G 02 unid: Cabo cat 01 unid: Hd 6TB S | ntagem e instalação no local. DE VIGILÂNCIA MAIS MATERIAIS especificações: 2MP smart lente 2.8mm Full HD ara sustentação de cabo 12,5cm x 2x0,75 – 500v rolo com 100 m; nermética longa vedada 280cm x DE 10/100 8 portas; igabit 10/1.000; 5e 305mt; ata de 6GB/s, 3.5 polegadas mínimo | Kit | R\$ 19. | 847,00 | R\$ 19.847,00 |
| Valor total estimado: R\$ 80.051,80 | 5400 RPM compa CFTV. » Disco eletrônica; 01 unid: NVR armazenamento imagens das câma | atível com as principais marcas de rígido especial para segurança 32 canais, Capacidade de de 20TB, Ideal para manter as eras armazenadas, Slot para 4 HDs | | | | |

- 2.2 O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar ETP (Anexo I), no Termo de Referência TR (Anexo II).
- 2.3 Valor estimado do objeto: R\$ 80.051,80 (oitenta mil e cinquenta e um reais e oitenta centavos).
- 2.4 Subcontratação: na execução do contrato é vedada ao contratado a subcontratação do objeto.
- 2.5 Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (BNC) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.



Secretaria Municipal de Administração Setor de Compras e Licitações

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste processo licitatório as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estejam previamente credenciadas na plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC), por meio do sítio https://bnc.org.br, que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, com atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- 3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Suporte Técnico da Plataforma Bolsa Nacional de Compras BNC, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.1.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.1.3 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.1.4 A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços que cotar.
- 3.1.5 O Licitante responde integralmente por todos os atos praticados no Pregão Eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 3.1.6 Os Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Paraíso do Sul não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 3.1.7 A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.
- 3.2 Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação:
- 3.2.1 Em obediência ao que estipula a Lei Federal nº 14.133/2021 em seu artigo 14, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, (equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico);
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários:



Secretaria Municipal de Administração Setor de Compras e Licitações

- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, notadamente, no artigo 156, III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c.1) O impedimento de que trata esta condição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante (art. 14, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, conforme disposto no artigo 69, II da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante, concorrendo os mesmos itens;
- i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.3 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.
- 3.4 O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 3.5 A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

4 DO CREDENCIAMENTO E DA SESSÃO PÚBLICA

- 4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral BNC, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão em sua forma eletrônica.
- 4.1.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no endereço https://bnc.org.br, devendo este credenciamento ser efetuado antes da data prevista para realização do Pregão na forma Eletrônica.



Secretaria Municipal de Administração Setor de Compras e Licitações

- 4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
- 4.3 É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul/RS, promotora da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.
- 4.5 A abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico, conduzida pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, ocorrerá na data e hora indicada no preâmbulo deste Edital, no sítio https://bnc.org.br.
- 4.5.1 Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 4.5.2 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.6 O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma licitatória, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis na plataforma, através do site: https://bnc.org.br.

5 BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

- 5.1 As Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.
- 5.1.1 As Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006, clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.
- 5.1.2 A condição de Microempresa ME e Empresa de Pequeno Porte EPP, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte EPP ou Microempresa ME. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.1.3 A Certidão ou Certificado deverão estar atualizados, ou seja, emitidos a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.
- 5.2 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP e houver proposta de Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 5.2.1 A Microempresa ME e Empresa de Pequeno Porte EPP melhor classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar



Secretaria Municipal de Administração Setor de Compras e Licitações

uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação;

- 5.2.2 Não sendo vencedora a Microempresa ME e Empresa de Pequeno Porte EPP melhor classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 5.2.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 5.2.4 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

6 DO CADASTRO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

- 6.1 A proposta deverá ser encaminhada/cadastrada na plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento.
- 6.2 A Proposta de Preços Realinhada e os Documentos de Habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio da plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC), através do site http://bnc.org.br, quando solicitadas pela Pregoeira.

6.3 O VALOR DO(S) ITEM(NS)

- 6.3.1 O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, entrega, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver.
- 6.3.2 Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos/serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.
- 6.4 Os valores de referência para aquisição/contratação do objeto constam no Termo de Referência e no presente Edital.

6.5 A PROPOSTA DIGITADA/PREENCHIDA NA PLATAFORMA BNC

- 6.5.1 É expressamente vedada a identificação do proponente nas propostas cadastradas, (digitadas na plataforma BNC) portanto qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 6.5.2 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada ao sistema.
- 6.5.3 Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta.
- 6.6 É de inteira responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda



Secretaria Municipal de Administração Setor de Compras e Licitações

de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 6.7 A licitante que se enquadre como Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do artigo 299, do Código Penal.
- 6.7.1 A falta da declaração de enquadramento da licitante como Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP conduzirá ao seu afastamento de tratamento privilegiado nos respectivos itens/lotes enquadrados no benefício para ME/EPP.
- 6.7.2 A declaração falsa de enquadramento da licitante como Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ETAPA DE LANCES

- 7.1 No dia e hora indicados no preâmbulo, a Pregoeira abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
- 7.2 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do Pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.3 A comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.4 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento da proposta, em relação à proposta mais bem classificada.
- 7.5 O sistema ordenará, automaticamente as propostas para participação da etapa de lances.
- 7.6 A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.
- 7.6.1 Os lances deverão ser ofertados pelo VALOR UNITÁRIO do item.
- 7.7 Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.
- 7.8 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação deles.
- 7.8.1 A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 7.8.2 Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.8.3 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavos).



Secretaria Municipal de Administração Setor de Compras e Licitações

- 7.8.4 A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.8.5 Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.
- 7.8.6 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pela Pregoeira, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas neste edital.
- 7.8.7 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.8.8 Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 7.8.9 Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.8.10 No caso de a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio https://bnc.org.br.
- 7.8.11 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o ofertado em sua proposta.

7.9 O MODO DE DISPUTA DOS LANCES

- 7.9.1 Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **ABERTO**.
- 7.9.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.
- 7.9.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.9.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.9.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.9.5.1 Após o reinício previsto no item supracitado, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.9.6 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.10 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.
- 7.10.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.



Secretaria Municipal de Administração Setor de Compras e Licitações

7.10.2 Após a fase de negociação a Pregoeira examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo motivadamente a respeito.

8 DO JULGAMENTO DA DISPUTA E FORMULAÇÃO DA PROPOSTA REALINHADA

- 8.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o MENOR PREÇO para fornecimento do objeto nas condições previstas no Termo de Referência.
- 8.1.1 Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.1.2 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 8.1.3 Em se tratando de itens os quais sejam divididos por cota, quando a Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP tiver sido classificada em primeiro lugar na participação geral e cota reservada, ocorrendo divergência de valores, será automaticamente considerado a proposta de menor valor.
- 8.1.4 Não serão aceitas propostas com valores superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis, observando-se os preços máximos por item descritos no item 2.1.1.
- 8.1.5 Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.
- 8.1.6 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Edital.
- 8.1.7 A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 8.1.8 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate e será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP em relação àquelas empresas que não detenham essa condição, nos termos dos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.1.9 Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela mais bem classificada.
- 8.1.10 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;
- b) Caso a Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;



Secretaria Municipal de Administração Setor de Compras e Licitações

- c) Caso a Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais Microempresas ME ou Empresas de Pequeno Porte EPP que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- d) No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.1.11 Caso nenhuma Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.
- 8.1.12 Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP.
- 8.1.13 Caso o item de cota reservada para Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP seja fracassado ou deserto, o item será adjudicado para o vencedor da cota principal.
- 8.2 O sistema eletrônico informará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, cabendo decisão pela Pregoeira acerca de sua aceitação.
- 8.3 A Pregoeira convocará o(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s) para enviar os documentos em formato digital (Proposta realinhada e Documentos de Habilitação), que deverá ser devidamente anexada no sistema.
- 8.3.1 O prazo para envio dos documentos será de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, a pedido do licitante através do Chat na aba "Mensagens do Lote" ou "Mensagens do Processo", dentro do sistema eletrônico BNC, antes de encerrado o prazo inicial.
- 8.3.1.1 Se a empresa convocada não apresentar a proposta final dentro do prazo estipulado a mesma será automaticamente desclassificada para os itens subsequentes que possam ser os próximos classificados.
- 8.3.1.2 Caso a proposta esteja em desacordo com o solicitado, esta não será aceita, podendo, a critério da Administração, ser admitido o reenvio do documento corrigido, quando verificado o não prejuízo do processo.
- 8.3.2 O prazo estabelecido pela Pregoeira poderá ainda ser prorrogado por prazo superior através de solicitação do licitante devidamente justificada, demonstrando a ocorrência de fato excepcional superveniente. A solicitação deverá ser entregue antes de finalizar o prazo anteriormente estabelecido e, formalmente aceita pela Pregoeira.
- 8.3.3 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, na plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC), será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

8.4 A Proposta de Preço Realinhada, documento anexado na BNC, deverá:

- 8.4.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.
- 8.4.2 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º, II da Lei Federal nº 14.133/2021).



Secretaria Municipal de Administração Setor de Compras e Licitações

- 8.4.3 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 8.4.4 Conter o nome, CNPJ e endereço da empresa, ser datada, assinada, conter a discriminação do objeto, o valor unitário e total ofertado neste Pregão, marca/modelo, tipo, fabricante, procedência e número de série (se houver) de todos os componentes e equipamentos que fazem parte do escopo de fornecimento, além do número do Pregão Eletrônico.
- 8.4.5 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 8.4.6 Apresentar validade de no mínimo 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar de sua apresentação.
- 8.4.6.1 Caso o prazo de que trata o item acima não esteja expressamente indicado na proposta, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 8.4.7 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 8.4.8 Ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 8.4.9 Obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 8.5 A apresentação da proposta implica a declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação, vinculando a licitante às informações apresentadas, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, entre outras.
- 8.6 Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 8.7 A proposta poderá vir acompanhada da Planilha de Composição de Custos (quando se tratar de Licitação que tem por objeto a Prestação de Serviços), ou seja, a Composição de Custos deverá discriminar as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, despesas com impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.
- 8.8 Serão desclassificadas as propostas que (art. 59 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021):
- I. Contiverem vícios insanáveis;
- II. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI. Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de



Secretaria Municipal de Administração Setor de Compras e Licitações

ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021).

- 8.9 A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 8.10 A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento *on line* pelos licitantes.
- 8.11 Ocorrendo divergência entre os valores unitários e o valor total prevalecerá o primeiro; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 8.12 A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura de Paraíso do Sul.
- 8.13 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação e proposta apresentada.
- 8.14 Se a proposta não for aceitável, se o licitante deixar de enviar a proposta ou, ainda, se não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 8.14.1 No caso previsto no item anterior, a Pregoeira poderá negociar com o licitante, para que seja obtido melhor preço.
- 8.15 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 8.16 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

9 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1 A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 9.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021)
- 9.1.1.1 **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- 9.1.1.2 **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;
- 9.1.1.3 **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 9.1.1.4 **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.1.1.5 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta



Secretaria Municipal de Administração Setor de Compras e Licitações

Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

9.1.2 BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

- 9.1.2.1 A condição de Microempreendedor Individual MEI, Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da **Certidão Simplificada** emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte EPP, Microempresa ME ou Microempreendedor Individual MEI. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 9.1.2.2 A empresa que pretender obter tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, declaradas ME ou EPP, deverão necessariamente apresentar Declaração que se enquadra como Microempresa ME e/ou Empresa de Pequeno Porte EPP, bem como declarar que não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP. (Anexo III)
- 9.1.2.2.1 Todas as Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP que desejam fazer jus aos benefícios constantes dos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar esta declaração em obediência ao que dispões o § 2º art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 9.1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- 9.1.3.2 **Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes** do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades, dentro de seu período de validade;
- 9.1.3.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;
- 9.1.3.4 **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- 9.1.3.5 **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade; e
- 9.1.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (**Certidão Conjunta de Débitos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal**), dentro de seu período de validade.
- 9.1.3.7 Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, dentro de seu período de validade.
- 9.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021)



Secretaria Municipal de Administração Setor de Compras e Licitações

9.1.4.1 **Certidão Negativa de Falência** ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a **60 (sessenta) dias** da data designada para a apresentação do documento;

9.1.5 DECLARAÇÃO UNIFICADA, conforme modelo Anexo IV:

- I. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição:
- II. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- III. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- IV. Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Paraíso do Sul ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021);
- V. Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- VI. Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Lei nº 13.709/2018;
- VII. Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- VIII. Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- IX. Declara que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos à contratada.
- 9.1.6 Além de todos os documentos acima elencados, as empresas constituídas em forma de cooperativas de trabalho, deverão ainda, para fins de habilitação, apresentar os seguintes:
- 9.1.6.1 Ata de fundação;
- 9.1.6.2 Estatuto social com todas as suas alterações, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;
- 9.1.6.3 Regimento interno, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;
- 9.1.6.4 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;
- 9.1.6.5 Documentos de eleição de seus administradores;
- 9.1.6.6 Documentos de deliberação quanto ao seu funcionamento;
- 9.1.6.7 Ata da sessão pela qual os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- 9.2 Considerar-se-á tão somente aqueles documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omisso esse prazo, emitido há menos de 03 (três) meses na



Secretaria Municipal de Administração Setor de Compras e Licitações

data da entrega daquela documentação, de sorte que, inobservada essa condição, que acarretará a inabilitação do interessado, para todos os fins e efeitos.

- 9.3 As Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP que possuírem restrição em qualquer dos documentos de Regularidade Fiscal, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a partir da adjudicação da licitação.
- 9.3.1 A não regularização da documentação, no prazo fixado por este Edital, implicará inabilitação do licitante, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 9.4 O não cumprimento das condições habilitatórias implicará a inabilitação do licitante sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 9.5 Todos os documentos exigidos (credenciamento/proposta/habilitação) deverão ser cadastrados e anexados na plataforma https://bnc.org.br.
- 9.6 Os documentos de habilitação, de que tratam o presente edital, serão examinados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
- 9.6.1 A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.8 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.9 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.
- 9.10 Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital: pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.
- 9.11 Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados até a data da realização da licitação.
- 9.11.1 Ficam excluídos da validade acima mencionada, os atestados técnicos, na forma do §2º do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.12 Os documentos cuja autenticidade não pode ser confirmada pela internet, deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório eletrônico com a devida chave para autenticação.
- 9.13 Havendo necessidade, poderão ser solicitadas as vias originais ou cópias autenticadas dos documentos, as quais deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados



Secretaria Municipal de Administração Setor de Compras e Licitações

da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: Rua Max Retzlaff, nº 150, Centro, Paraíso do Sul/RS, CEP 96.530-000. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

AO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL – RS EDITAL DE PREGÃO Nº ___/2025 – TIPO ELETRÔNICO (DOCUMENTAÇÃO DO PREGÃO) PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL COMPLETA), TELEFONE, ENDEREÇO E E-MAIL.

10 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO REALINHADA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1 A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, **no prazo de 02 (duas) horas** contadas a partir da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico, a Proposta de Preço realinhada, os Documentos de Habilitação (Capítulo 9 deste edital) e documentação complementar (quando esta solicitada pela Pregoeira).
- 10.1.1 O prazo estabelecido pela Pregoeira poderá ainda ser prorrogado por prazo superior através de solicitação do licitante devidamente justificada, demonstrando a ocorrência de fato excepcional superveniente. A solicitação deverá ser entregue antes de finalizar o prazo anteriormente estabelecido e, formalmente aceita pela Pregoeira.
- 10.2 A proposta de preço, os documentos de habilitação e documentação complementar deverão ser encaminhados por meio da plataforma BNC, em local específico.
- 10.3 Os documentos remetidos por meio da plataforma BNC poderão ser solicitados pela Pregoeira em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, devendo ser encaminhado em prazo não superior a 03 (três) dias úteis.
- 10.3.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitação da Prefeitura de Paraíso do Sul/RS, conforme descrito no item 9.13.
- 10.4 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação indicada no subitem 10.1, será desclassificada/inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 10.5 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, se for o caso, será concedido o prazo de **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 165, I):



Secretaria Municipal de Administração Setor de Compras e Licitações

- I. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- II. Julgamento das propostas;
- III. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante.
- 11.3 No caso de interposição de recurso em virtude do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021), será observado o seguinte:
- I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção de inversão de fases (art. 17, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021), da ata de julgamento;
- II. A apreciação dar-se-á em fase única.
- 11.4 Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165 § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 11.7 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165 § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 11.9 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 11.10 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.11 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 12.1 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao ato convocatório do pregão serão recebidos até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio de formulário eletrônico, através da plataforma digital (https://bnc.org.br).
- 12.2 A Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente e assessorada pelo Setor Jurídico, responderá os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do



Secretaria Municipal de Administração Setor de Compras e Licitações

certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

- 12.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.4 Caso seja acolhida a impugnação, e a alteração afete a formulação de propostas, será então designada e publicada nova data para a realização do certame.
- 12.5 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar de processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 12.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica a aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 12.7 Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo "pesquisável" e assinados pelo representante legal da empresa.
- 12.8 O acompanhamento, junto ao sítio https://bnc.org.br, das respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados é de responsabilidade dos licitantes.
- 12.9 Na fluência dos prazos para interposição de impugnação, o processo ficará no Setor de Licitação, onde as licitantes poderão ter vista dos autos.
- 12.10 Qualquer pedido de esclarecimento e/ou impugnação quanto ao Edital poderá ser solicitado/interposto junto à Comissão de Licitações, por e-mail: compras@paraisodosul.rs.gov.br ou através da plataforma BNC (https://bnc.org.br).

12.11 Não serão conhecidos as impugnações e os pedidos de esclarecimentos interpostos após os respectivos prazos legais.

- 12.12 A descrição do objeto e o preço estimado é de exclusiva responsabilidade do órgão/Secretaria solicitante, que será, neste prazo, intimada a prestar esclarecimentos, caso necessário, para consubstanciar a decisão da Pregoeira.
- 12.13 Os pedidos de esclarecimento e/ou impugnação encaminhados só terão validade após a devida confirmação de recebimento via e-mail por parte da entidade impugnada.
- 12.14 A decisão sobre o pedido de esclarecimentos ou impugnação ao Edital será publicada no site da Prefeitura, qual seja: https://paraisodosul.rs.gov.br/ e na Plataforma BNC, https://bnc.org.br.

13 DA CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 13.1 Os licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 13.2 Caso o Sistema Eletrônico da licitação fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, por mais de 30 (trinta) minutos, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico https://bnc.org.br.
- 13.2.1 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.



Secretaria Municipal de Administração Setor de Compras e Licitações

- 13.3 A desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando a Pregoeira, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.
- 13.3.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação: https://bnc.org.br.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1 Conforme art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 14.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado.
- 14.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 14.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 14.5 A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.
- 14.6 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório.

15 DO CONTRATO

- 15.1 Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, a licitante vencedora será convocada, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços.
- 15.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 15.2 Deixando o adjudicatário de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá a Pregoeira, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Art. 90, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021).



Secretaria Municipal de Administração Setor de Compras e Licitações

- 15.3 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 15.1, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 15.3.1 Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 15.3.2 Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 15.4 É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a Contratada cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.
- 15.5 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo (Art. 91, § 4, Lei Federal nº 14.133/2021).
- 15.6 O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade do equipamento fornecido.
- 15.7 As obrigações decorrentes deste Edital serão formalizadas através de contrato a ser assinado com o Município de Paraíso do Sul RS, observadas as condições estabelecidas neste Edital e as que constam da Minuta de Contrato, e serão regulamentadas pela Lei Federal n.º 14.333/2021.
- 15.8 A Fiscalização da execução do objeto contratado, será indicada pela autoridade competente.
- 15.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante. (Art. 90, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021).

16 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- **16.1 CONTAINER MARÍTIMO RECONDICIONADO PADRÃO A**: O modelo considerado como referência é o contêiner marítimo Dry 40 pés, para carga seca, novos, com as seguintes dimensões (comprimento x largura x altura): 12,19 metros de comprimento, por 2,44 metros de largura e 2,89 metros de altura.
- 16.1.1 Considerar-se-á RECONDICIONADO PADRÃO A um contêiner, comprovadamente com no máximo 120 (cento e vinte) meses de fabricação, em excelente estado de conservação, livre de quaisquer falhas (riscos, amassamentos, corrosão, etc.).
- 16.1.2 As paredes deverão possuir espessura suficiente para colocação de camada de isolamento térmico/acústico e passagem de instalações elétricas embutidas. As instalações elétricas das luminárias poderão ser aparentes através de conduletes. Para o piso naval com aplicação de verniz marítimo ou manta vinílica de espessura de 2 a 3 mm. As superfícies internas deverão ter revestimento liso, impermeável e lavável. Em cor cinza claro a definir junto com o Contratante.



Secretaria Municipal de Administração Setor de Compras e Licitações

- 16.1.3 DIVISÓRIA INTERNA: A parte interna do contêiner será subdividida de modo a serem criadas uma área para a biblioteca e outra para uso geral. As paredes divisórias deverão possuir espessura suficiente para a passagem das instalações elétricas. Faz-se a sugestão por parede de dry-wall, mas poderá ser empregado outro sistema que mantenha a rigidez da estrutura e bom acabamento do revestimento que deverá ser íntegro, liso, impermeável e lavável;
- 16.1.4 JANELAS: 4 janelas (2 em cada ambiente) em PVC com vidro de correr, proporcionando boa ventilação e iluminação natural.
- 16.1.5 ELÉTRICA: Sistema Elétrico em Eletrodutos Embutidos Antichama. Acabamentos Soprano.
- 16.1.5.1 Duas Luminárias Plafon LED 18W Quadrado, 1 interruptor de comando;
- 16.1.5.2 Oito Tomadas de uso geral 2P+T, 10/20A;
- 16.1.5.3 Uma Espera Estrutural e Elétrica para Ar Condicionados Split (Aparelho não incluso);
- 16.1.5.4 Caixa CD com Disjuntores para Iluminação e Tomadas conforme ABNT NBR 5410 e NR 10;
- 16.1.6 PORTA DE ENTRADA: Porta de aço com fechadura reforçada.
- 16.1.7 O transporte, a entrega e montagem do contêiner é obrigação da Contratada e devem estar inclusas no valor da proposta, ficando obrigação da Contratante a preparação do solo, para fixar o contêiner.
- **16.2 KIT CÂMERAS DE VIGILÂNCIA:** Câmeras de vigilância mais materiais e serviços de instalação com as seguintes especificações:
- 16.2.1 Nove Câmeras 2MP smart lente 2.8mm Full HD 1080p com as seguintes características:
- 16.2.1.1 Sensor de Imagem: 1/2.9" Progressive Scan CMOS;
- 16.2.1.2 Resolução Máxima: 1920 × 1080;
- 16.2.1.3 Iluminação Mínima: Color: 0.005 Lux (F1.6, AGC ON) B/W: 0 Lux com IR;
- 16.2.1.4 Tempo do Obturador: 1/3 s a 1/100.000 s;
- 16.2.1.5 Modo Dia Noite: Filtro de corte IR;
- 16.2.1.6 Ajuste de Ângulo: Pan: 0° a 360° Tilt: 0° a 90° Rotate: 0° a 360°;
- 16.2.1.7 Tipo de Lente: Lente focal fixa 2.8 mm;
- 16.2.1.8 Campo de Visão (FOV): 2.8 mm: Horizontal 103°, Vertical 56°, Diagonal 121°;
- 16.2.1.9 Montagem da Lente: M12 Tipo de Íris: Fixa Abertura: F1.6;
- 16.2.1.10 DORI (Distância de Detecção, Observação, Reconhecimento e Identificação);
- 16.2.2 Nove Caixas para sustentação de cabo 12,5cm x 12,5cm x 6cm;
- 16.2.3 Cabo pp 2x0,75 500V rolo com 100 m;
- 16.2.4 Quatro Caixas hermética longa vedada 280cm x 180cm x 90cm
- 16.2.5 Três Switchs POE 10/100 8 portas;
- 16.2.6 Switch Gigabit 10/1.000;
- 16.2.7 Duas caixas Cabo cat 5e 305mt;
- 16.2.8 NVR 32 canais, Capacidade de armazenamento de 20TB, Ideal para manter as imagens das suas câmeras armazenadas, Slot para 4 HDs;
- 16.2.9 HD 6TB Sata de 6gb/s, 3.5 polegadas mínimo 5400 RPM compatível com as principais marcas de CFTV. » Disco rígido especial para segurança eletrônica;
- 16.2.10 Serviço de Instalação do sistema de videomonitoramento.



Secretaria Municipal de Administração Setor de Compras e Licitações

- 16.3 Os produtos e serviços deverão ser entregues nas dependências da EMEF Prof^a Célia Milda Schlesner Schiefelbein, localizada na Estrada Boa Vista Sul, S/N, Bairro Boa Vista Sul, CEP 96.530-000, Município de Paraíso do Sul, RS, no prazo de 15 dias corridos após assinatura do contrato.
- 16.4 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.
- 16.5 A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
- 16.6 Os itens deverão possuir garantia contra não conformidades de fabricação, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, sendo esta garantia de sua total responsabilidade, inclusive os custos no que tange o transporte da Contratante à Contratada e seu devido retorno a Contratante.
- 16.7 A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do produto.
- 16.8 A Contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento, sem qualquer ônus para a municipalidade.
- 16.9 A Contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas.
- 16.10 Os riscos de impactos ocasionados devido a produção na indústria, as empresas deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção, bem como as leis e Resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades. A aquisição deve considerar as consequências ambientais, sociais e econômicos de: projeto; uso de materiais não renováveis; fabricação e métodos de produção, logística, prestação de serviços; uso, operação, manutenção, reutilização; opções de reciclagem; disposição, e as capacidades dos fornecedores para resolver essas consequências em toda a cadeia de abastecimento.

17 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do Contrato.

18 DO PAGAMENTO

- 18.1 A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da contacorrente, agência e banco, correspondente a entrega dos serviços recebidos, endereçando-a ao MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, CNPJ: 92.000.207/0001-84 localizada no endereço Rua Max Retzlaff, nº 150, Centro, Paraíso do Sul/RS CEP: 96.530-000, que será atestada pela Secretária de Educação e Cultura do Município, ou servidor expressamente designado.
- 18.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão e do Pedido de Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 18.3 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, mediante nota fiscal emitida pela empresa, via sistema bancário.



Secretaria Municipal de Administração Setor de Compras e Licitações

- 18.4 Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento das Notas Fiscais emitidas pela empresa.
- 18.5 A Contratada tem a obrigação de, durante toda a vigência contratual, manter-se compatível com as obrigações por ele assumidas e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme art. 92. inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 18.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 18.8 O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela contratante, de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19 DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 19.1 As alterações do Contrato seguirão o disposto no Título III Dos Contratos Administrativos, Capítulo VII Da Alteração dos Contratos e Dos Preços da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 19.2 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:
- 19.2.1 Unilateralmente pela Administração.
- 19.2.2 Por acordo entre as partes.
- 19.2.3 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato/ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 19.3 Quando da análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro de preços de produtos constantes no Contrato, será observado a presença dos seguintes pressupostos cumulativos para concessão do direito, os quais deverão ser comprovados pela Contratada:
- I. Elevação dos encargos do particular;
- II. Ocorrência de evento posterior à assinatura do Contrato;
- III. Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;
- IV. Imprevisibilidade da ocorrência do evento.
- 19.4 O dissídio, acordo entre empresa e funcionários para reajuste percentual do salário com base na inflação, não se enquadra para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

20 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 Os recursos financeiros correrão às custas da seguinte dotação orçamentária:



Secretaria Municipal de Administração Setor de Compras e Licitações

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul Órgão: 02 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Projeto/Atividade: 12361 – Ensino Fundamental

123610010 Ensino Fundamental

123610010.2.155000 Escola em Tempo Integral

4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 3872

4.4.90.52.24.00.00 – Equipamento de Proteção, Segurança e Soc

Fonte de Recurso: 3884

21 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 20.1 A gestão e fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.
- 20.2 A Autoridade Competente designará, via portaria, servidores para realização da Gestão e Fiscalização do Contrato.
- 20.2.1 Gestão: Mara Aparecida Pavanatto Cardoso, Secretária Municipal de Educação e Cultura.
- 20.2.2 Fiscalização: Alisson Barragan Wagner, titular; e Gladis Hoppe Friedrich, suplente.
- 20.3 GESTÃO DO CONTRATO
- 20.3.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 20.3.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 20.3.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 20.3.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 20.3.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 20.3.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



Secretaria Municipal de Administração Setor de Compras e Licitações

- 20.3.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 20.4 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
- 20.4.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 20.4.2 Competirá aos fiscais do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública.

22 DAS PENALIDADES

- 22.1 A licitante vencedora e/ou contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 (Título IV Das Irregularidades) e Minuta de Contrato, do presente Edital as quais fazem parte integrante deste.
- 22.2 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações (art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021):
- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato:
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 22.3 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:
- I. Advertência:
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sansão, pelo prazo de 03 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 22.4 Na aplicação das sanções serão considerados:



Secretaria Municipal de Administração Setor de Compras e Licitações

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 22.5 Para aplicação das sanções:
- I. Do inciso II do item 22.3: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157)
- II. Dos incisos III e IV do item 22.3:
- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos; (Art. 158, caput)
- b) A licitante ou a contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir; (Art. 158, caput)
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação; (Art. 158, § 2º)
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas; (Art. 158, § 3°)
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 22.3 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal;
- f) A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será: (Art. 158, § 4°)
- I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013;
- III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 22.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 22.6.1 Para as infrações previstas nos subitens I ao VII do Item 22.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 22.6.2 Para as infrações previstas nos subitens VIII ao XII, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 22.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. (Art. 156, § 8°)
- 22.8 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.
- 22.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos



Secretaria Municipal de Administração Setor de Compras e Licitações

lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

- 22.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (Art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021)
- 22.11 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
- 22.12 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. (Art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021)
- 22.13 É admitida a reabilitação da licitante ou contratada, exigidos, cumulativamente: (Art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021)
- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- 22.14 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013) exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 23.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando a Contratada:
- a) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do Contratante;
- b) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento;



Secretaria Municipal de Administração Setor de Compras e Licitações

- c) Desatender às determinações do servidor do Contratante, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- e) Ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- e.1) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- f) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da contratada.
- 23.2 A rescisão do contrato poderá ocorrer por mútuo consentimento entre as partes, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja interesse da Administração.
- 23.3 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 23.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que, após a instrução de processo administrativo devidamente fundamentado, será concedida, em sendo o caso, indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 23.5 O contrato poderá ser extinto ou rescindido, ainda, pelos motivos previstos nos artigos 106, inciso III, 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

24 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1 É facultado à Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, ou ao Prefeito Municipal, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 24.2 Fica segurado à Autoridade Competente, mediante justificativa motivada, o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, adiar a data de abertura, anular ou revogar a presente licitação, total ou parcialmente, sem que caiba direito de qualquer indenização, bem como alterar as condições deste Edital, divulgando-o pela mesma forma que se deu o texto original, fixando novo prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos do § 1º, art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 24.3 Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 24.4 Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta inicial ou lance ofertado, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente o qual a pregoeira terá a faculdade de aceitar depois de devidamente analisado.
- 24.5 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Contratante.



Secretaria Municipal de Administração Setor de Compras e Licitações

- 24.6 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- 24.7 O desatendimento das exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta:
- 24.8 Por exigências formais não essenciais entende-se que são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualidade, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.
- 24.9 As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato de Fornecimento ou instrumento equivalente.
- 24.10 A Administração poderá, até a assinatura da Ordem de Fornecimento/Serviço, inabilitar a licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante.
- 24.10.1 Ocorrendo a situação acima, a Pregoeira convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente mais bem classificada e posterior Habilitação, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado os objetos desta Concorrência.
- 24.11 É de responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo até a data da realização da sessão pública e demais atos.
- 24.12 Durante a vigência do contrato, é vedado à contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 24.13 Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.
- 24.14 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:
- I. Diário Oficial do Município DOM PS; https://paraisodosul.rs.gov.br/licitacao/
- II. Diário Oficial do Estado DOE RS; https://www.diariooficial.rs.gov.br/
- III. Diário de Santa Maria (Jornal de Ampla Circulação); https://diariosm.com.br/
- IV. LicitaCon Cidadão TCE RS; https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:1:::::
- V. Bolsa Nacional de Compras BNC; https://bnc.org.br/
- 24.15 São anexos deste edital:
- I. Estudo Técnico Preliminar ETP.
- II. Termo de Referência TR.
- III. Declaração LC 123/2006 Benefício ME / EPP.



Secretaria Municipal de Administração Setor de Compras e Licitações

- IV. Declaração Unificada.
- V. Minuta de Contrato.
- 24.16 Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato/empenho, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul, 1º de Outubro de 2025.

CLAITON CLÉO MÜLLER

Prefeito Municipal de Paraíso do Sul



Secretaria Municipal de Administração Setor de Compras e Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1357/2025

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP poderá ser obtido gratuitamente nos endereços eletrônicos https://paraisodosul.rs.gov.br/licitacao e https://bnc.org.br.



Secretaria Municipal de Administração Setor de Compras e Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1357/2025

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

O TERMO DE REFERÊNCIA – TR poderá ser obtido gratuitamente nos endereços eletrônicos https://paraisodosul.rs.gov.br/licitacao e https://bnc.org.br.



Secretaria Municipal de Administração Setor de Compras e Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1357/2025

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

| (Razão Social), inscrita no CNPJ nº |
|---|
| por intermédio de seu(ua) representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) do CPF nº ***, =-** e do RG nº, |
| DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada: |
| () MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. |
| () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. |
| Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra. |
| Declaro ainda que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II). |
| (LOCAL), (DATA). |
| Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa CPF ***** Bozão Social do Propoporto |
| Razão Social da Proponente CNPJ / - |



Secretaria Municipal de Administração Setor de Compras e Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1357/2025

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

| (Razão Social), inscrita no CNPJ nº/, |
|--|
| sediada no endereço (Logradouro), nº, Bairro, |
| CEP:, na cidade de,, (UF), por intermédio de |
| seu(ua) representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) do CPF nº *** |
| ** e do RG nº, que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE a |
| quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo em referência, QUE: |
| a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição; |
| b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; |
| d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Paraíso do Sul ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021); |
| e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa; |
| f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018; |
| g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus |
| anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta |
| apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas |
| assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções |
| coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento |
| convocatório; |
| h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações |
| prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021). |
| i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto |
| da licitação e com os riscos atribuídos à contratada. |
| j) Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do |
| art. 299 do Código Penal. |
| (LOCAL), (DATA). |
| Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa |
| CPF ***** |
| Razão Social da Proponente |
| CNPJ |



Secretaria Municipal de Administração Setor de Compras e Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1357/2025

ANFXO V

| | ANEXU V | | | | |
|--|--|--------|----------|-------------------|--|
| | ADMINISTRATIVE ETRÔNICO N° MINISTRATIVO N° _ | _/2025 | | 2025 | |
| Aos dias do mês de de 2025, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 92.000.207/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua Max Retzlaff, nº 150, Bairro Centro, CEP 96.530-000, nesta cidade de Paraíso do Sul — RS, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. CLAITON CLÉO MÜLLER, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº ***.446.580- **, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxxx.xxx/xxxx-xx, com sede estabelecida na (Rua), n.º xxxx, Bairro, CEP: xx.xxx-xxx, na cidade de, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº ***.xxx.xxx-**, doravante denominada CONTRATADA, têm como justo e Contratado(a) o que segue, referente ao Pregão Eletrônico nº/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, consoante as seguintes cláusulas e condições: | | | | | |
| CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO 1.1 O presente instrumento contratual é fundamentado no procedimento realizado pela Contratante através do Processo Administrativo nº/2025, Pregão Eletrônico nº/2025, com base no art. XX da Lei Federal nº 14.133/2021, e reger-se-á pelas normas da referida Lei, pelo edital licitatório e seus anexos, e demais dispositivos legais aplicáveis. | | | | | |
| CLÁUSULA II – DO OBJETO 2.1 Constitui objeto do presente contrato a (1) Aquisição de 01 (um) Contêiner marítimo 40 pés habitável e adaptado para sala de aula e (2) Câmeras com equipamentos para instalação de sistema de videomonitoramento, incluindo serviços de instalação, ambos para a EMEF Profa Célia Milda Schlesner Schiefelbein, pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de Paraíso do Sul – RS, através do Programa Escola em Tempo Integral – FNDE, bem como em consonância com as especificações técnicas estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico n.º/2025, e a seguir: | | | | | |
| Item Descrição | Marca Modelo | Quant. | Unid. | Valor Total (R\$) | |
| | | | | | |
| | | Valo | r total: | | |

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul – Fone: (55) 3262 1500 – E-mail: compras@paraisodosul.rs.gov.br Município de Paraíso do Sul – RS – Rua Max Retzlaff, nº150 – CEP: 96.530-000

OBS: O objeto deverá ser expressamente o exposto no edital, conforme resultado do certame. 2.2 Vinculam-se ao presente contrato independente de transcrição, o Edital e demais anexos, bem

como a proposta ofertada pela Contratada no momento do certame.



Secretaria Municipal de Administração Setor de Compras e Licitações

2.3 A Contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município.

CLÁUSULA III - DA EXECUÇÃO

- **3.1 CONTAINER MARÍTIMO RECONDICIONADO PADRÃO A**, Dry 40 pés, 12,19 m x 2,44 m x 2,89 m, até 120 meses, pintura nova, excelente estado, sem riscos, amassamentos ou corrosão, com as seguintes dimensões (comprimento x largura x altura): 12,19 metros de comprimento, por 2,44 metros de largura e 2,89 metros de altura.
- 3.1.1 Considerar-se-á CONTAINER MARÍTIMO RECONDICIONADO PADRÃO A um contêiner, comprovadamente com no máximo 120 (cento e vinte) meses de fabricação, em excelente estado de conservação, livre de quaisquer falhas (riscos, amassamentos, corrosão, etc.).
- 3.1.2 As paredes deverão possuir espessura suficiente para colocação de camada de isolamento térmico/acústico e passagem de instalações elétricas embutidas. As instalações elétricas das luminárias poderão ser aparentes através de conduletes. Para o piso naval com aplicação de verniz marítimo ou manta vinílica de espessura de 2 a 3mm. As superfícies internas deverão ter revestimento liso, impermeável e lavável. Em cor cinza claro a definir junto com o Contratante.
- 3.1.3 DIVISÓRIA INTERNA: A parte interna do contêiner será subdividida de modo a serem criadas uma área para a biblioteca e outra para uso geral. As paredes divisórias deverão possuir espessura suficiente para a passagem das instalações elétricas. Faz-se a sugestão por parede de dry-wall, mas poderá ser empregado outro sistema que mantenha a rigidez da estrutura e bom acabamento do revestimento que deverá ser íntegro, liso, impermeável e lavável;
- 3.1.4 JANELAS: 4 janelas (2 em cada ambiente) em PVC com vidro de correr, proporcionando boa ventilação e iluminação natural.
- 3.1.5 ELÉTRICA: Sistema Elétrico em Eletrodutos Embutidos Antichama. Acabamentos Soprano.
- 3.1.5.1 Duas Luminárias Plafon LED 18W Quadrado, 1 interruptor de comando;
- 3.1.5.2 Oito Tomadas de uso geral 2P+T, 10/20A;
- 3.1.5.3 Uma Espera Estrutural e Elétrica para Ar Condicionados Split (Aparelho não incluso);
- 3.1.5.4 Caixa CD com Disjuntores para Iluminação e Tomadas conforme ABNT NBR 5410 e NR 10;
- 3.1.6 PORTA DE ENTRADA: Porta de aço com fechadura reforçada.
- 3.1.7 O transporte, a entrega e montagem do contêiner é obrigação da Contratada e devem estar inclusas no valor da proposta, ficando obrigação da Contratante a preparação do solo, para fixar o contêiner.
- 3.2 O produto e serviços deverão ser entregues nas dependências da EMEF Prof^a Célia Milda Schlesner Schiefelbein, localizada na Estrada Boa Vista Sul, S/N, Bairro Boa Vista Sul, CEP 96.530-000, Município de Paraíso do Sul, RS, no prazo de 15 dias corridos após assinatura do contrato.
- 3.3 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.
- 3.4 A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
- 3.5 Os itens deverão possuir garantia contra não conformidades de fabricação, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, sendo esta garantia de sua total responsabilidade, inclusive os custos no que tange o transporte da Contratante à Contratada e seu devido retorno a Contratante.
- 3.6 A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do produto.



Secretaria Municipal de Administração Setor de Compras e Licitações

3.7 A Contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento, sem qualquer ônus para a municipalidade.

3.9 A Contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas.

3.10 Os riscos de impactos ocasionados devido a produção na indústria, as empresas deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção, bem como as leis e Resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades. A aquisição deve considerar as consequências ambientais, sociais e econômicos de: projeto; uso de materiais não renováveis; fabricação e métodos de produção, logística, prestação de serviços; uso, operação, manutenção, reutilização; opções de reciclagem; disposição, e as capacidades dos fornecedores para resolver essas consequências em toda a cadeia de abastecimento.

| • | í. | | | | | | |
|----|----|-----|-----|------|----|-----|-----|
| CL | Αl | JSL | JLA | IV – | DO | VAL | .OR |

| 4.1 O valor total do presente Contrato importa em R\$ (|
|---|
| PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e |
| indiretas decorrentes da do fornecimento do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos |
| sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete |
| seguro e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, ao cumprimento integral do objeto da |
| contratação. |

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

- 5.1 A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta-corrente, agência e banco, correspondente à entrega do(s) objeto(s) recebido(s), endereçando-a ao MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, CNPJ: 92.000.207/0001-84 localizada no endereço Rua Max Retzlaff, nº 150, Centro, Paraíso do Sul/RS CEP: 96.530-000, que será atestada pela Secretária de Educação e Cultura do Município, ou servidor expressamente designado.
- 5.2 As notas poderão ser enviadas pelo e-mail: educacao@paraisodosul.rs.gov.br .
- 5.3 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, o número do Pregão e do Pedido de Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 5.4 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, mediante nota fiscal emitida pela empresa, via sistema bancário.
- 5.5 Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento das Notas Fiscais emitidas pela empresa.
- 5.6 A Contratada tem a obrigação de, durante toda a vigência contratual, manter-se compatível com as obrigações por ele assumidas e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 5.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.9 O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela Contratante, de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Secretaria Municipal de Administração Setor de Compras e Licitações

CLÁUSULA VI – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

- 6.1 As alterações do Contrato seguirão o disposto no Título III Dos Contratos Administrativos, Capítulo VII Da Alteração dos Contratos e Dos Preços da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 6.2 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:
- 6.2.1 Unilateralmente pela Administração.
- 6.2.2 Por acordo entre as partes.
- 6.2.3 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato/ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 6.3 Quando da análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro de preços de produtos constantes no Contrato, será observado a presença dos seguintes pressupostos cumulativos para concessão do direito, os quais deverão ser comprovados pela Contratada:
- I. Elevação dos encargos do particular;
- II. Ocorrência de evento posterior à assinatura do Contrato;
- III. Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;
- IV. Imprevisibilidade da ocorrência do evento.
- 6.4 O dissídio, acordo entre empresa e funcionários para reajuste percentual do salário com base na inflação, não se enquadra para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul Órgão: 02 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Projeto/Atividade: 12361 – Ensino Fundamental

123610010 Ensino Fundamental

123610010.2.155000 Escola em Tempo Integral

4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 3872

4.4.90.52.24.00.00 – Equipamento de Proteção, Segurança e Soc

Fonte de Recurso: 3884

CLÁUSULA VIII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano**, contados a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA IX - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1 Fornecer o objeto conforme especificações, quantidade e prazos deste contrato e de acordo com o edital licitatório e seus anexos.
- 9.2 A Contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção a seus funcionários, encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.3 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou acidentes que possam vir a ocorrer a seus funcionários.



Secretaria Municipal de Administração Setor de Compras e Licitações

- 9.4 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida pela Contratada.
- 9.5 Manter-se, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.
- 9.6 Não vincular o pagamento de salários e demais vantagens dos funcionários aos pagamentos das faturas efetuadas pela Contratante.
- 9.7 Responder por qualquer ato doloso ou culposo causado por seus funcionários ao patrimônio da Contratante, ou de terceiros, ainda que omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento.
- 9.8 A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA X - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 10.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital.
- 10.2 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.
- 10.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 10.4 Efetuar o pagamento correspondente ao fornecimento do objeto contratado no prazo previsto.
- 10.5 Responder eventuais pedidos de repactuação econômico-financeira feitos pela contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.
- 10.6 Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato.
- 10.7 Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração.
- 10.8 Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita, informações adicionais, bem como, dirimir dúvidas e orientar a contratada em todos os casos omissos.
- 10.9 Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 10.10.1 A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por esta Lei, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato. (Art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021)
- 10.10.2 A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.11 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES



Secretaria Municipal de Administração Setor de Compras e Licitações

- 11.1 A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 (Título IV Das Irregularidades).
- 11.2 A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.3 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:
- I. Advertência;
- II. Multa:
- III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sansão, pelo prazo de 03 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 11.4 Na aplicação das sanções serão considerados:
- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5 Para aplicação das sanções:
- I. Do inciso II do item 11.3: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157)
- II. Do incisos III e IV do item 11.3:
- a) Instauração de processo administrativo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir; (art. 158, caput) h) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de provas provas ou de juntada de provas
- b) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação; (Art. 158, § 2º)



Secretaria Municipal de Administração Setor de Compras e Licitações

- c) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas; (Art. 158, § 3°)
- d) A sanção prevista no inciso IV do item 11.3 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal;
- e) A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será: (Art. 158, § 4°)
- I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 11.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.6.1 Para as infrações previstas nos subitens I ao VII do Item 11.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.6.2 Para as infrações previstas nos subitens VIII ao XII do Item 11.2, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. (Art. 156, § 8°)
- 11.8 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.
- 11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. 11.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (Art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021)
- 11.11 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.12 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. (Art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021)
- 11.13 É admitida a reabilitação da licitante ou contratada, exigidos, cumulativamente: (Art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021)
- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II. Pagamento da multa;



Secretaria Municipal de Administração Setor de Compras e Licitações

- III. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- 11.14 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA XII - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 A gestão e fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.
- 12.2 A Autoridade Competente designará, via portaria, servidores para realização da Gestão e Fiscalização do Contrato.
- 12.3 GESTÃO DO CONTRATO
- 12.3.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 12.3.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 12.3.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 12.3.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 12.3.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 12.3.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 12.3.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 12.4 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



Secretaria Municipal de Administração Setor de Compras e Licitações

- 12.4.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 12.4.2 Competirá aos fiscais do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública.

CLÁUSULA XIII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando a Contratada:
- a) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do Contratante;
- b) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
- c) Desatender às determinações do servidor do Contratante, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- e) Ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- e.1) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- e.2) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- f) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.
- 13.3 A rescisão do contrato poderá ocorrer por mútuo consentimento entre as partes, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja interesse da Administração.
- 13.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 13.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3 Indenizações e multas.
- 13.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 13.7 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.



Secretaria Municipal de Administração Setor de Compras e Licitações

13.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que, após a instrução de processo administrativo devidamente fundamentado, será concedida, em sendo o caso, indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.9 O contrato poderá ser extinto ou rescindido, ainda, pelos motivos previstos nos artigos 106, inciso III, 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Nos casos omissos, serão decididos pela contratante, aplicadas as regras da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas federais aplicáveis, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional, os princípios da teoria geral dos contratos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2 Em caso algum a Contratante pagará indenização à Contratada por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA XV - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato e futuro empenho, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

| | Paraíso do Sul, de _ | de 2025. |
|---|---|----------|
| | | |
| | | |
| - | CLAITON CLÉO MÜLLER Prefeito Municipal de Paraíso do Sul | |
| | r refere Marilepar de l'araiso de Gui | |
| | | |
| - | FORNECEDOR | |
| | (CNPJ) | |